



COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE MONTE REDONDO

SEDE: CAMPOS DAS GESSOAS, MONTE REDONDO, LISBOA

LISBOA

Lisboa,

DOCUMENTO ELABORADO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO NUMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

----- ESTATUTOS DA -----

----- COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE MONTE REDONDO -----

----- CAPÍTULO PRIMEIRO -----

----- Constituição, Sede, Duração e Finalidade -----

----- ARTIGO PRIMEIRO -----

A Comissão de Melhoramentos de Monte Redondo, constitui uma Associação que congrega indivíduos, com os propósitos que a seguir se descrevem, sem finalidades políticas, sectárias ou lucrativas e que tem a sua Sede em Monte Redondo, freguesia de Folques, concelho de Arganil, podendo abrir delegações onde a presença de associados o justifique.

----- ARTIGO SEGUNDO -----

A Comissão é constituída por tempo indeterminado.

----- ARTIGO TERCEIRO -----

A Comissão rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pela Lei Geral e tem por finalidade:

UM ---- Promover o progresso e desenvolvimento de Monte Redondo;
DOIS -- Por iniciativa própria e ou em colaboração com as autarquias locais e quaisquer outros departamentos ou serviços públicos ou, com entidades privadas, promover a realização de obras de interesse público regional, tais como construção e arranjo de arruamentos, jardins, parques, infantários, lares para a terceira idade, bibliotecas e quaisquer outros com vista ao embelezamento da povoação e a melhoria das condições de vida dos seus habitantes;

TRES- --Concorrer para o aperfeiçoamento moral, cultural e cívico dos seus membros, fomentando neles o espírito associativo, nomeadamente através de conferências, reuniões, manifestações recreativas, etc.;

QUATRO--Prestar aos associados que dele careçam, todo o auxílio possível, devidamente assistência médica e medicamentosa e apoio à terceira idade;

QUINTO--Fomentar o desporto e a educação física dos seus associados;

SEXTO---Concorrer para uma maior solidariedade entre todos os naturais de Mont



COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE MONTE REDONDO

Lisboa.

CAPÍTULO SEGUNDO

- - Dos Fundos

-ARTIGO QUARTO

Constituirão fundos para a prossecução dos objectivos da Comissão, os prove-nientes de: - - - - -

UM----- Quotizações e donativos dos seus associados;

DOIS ----- Receitas resultantes da organização de espectáculos e sessões sociais a que se refere o numero sete do artigo anterior:

TRÊS----- Subsídios oficiais ou particulares, doações pessoais, heranças ou legados

-CAPÍTULO TERCERETO-

- - Dos Sócio

- -ARTIGO QUIN

E condição indispensável para a admissão de sócio da Comissão, que os candidatos gozem de bom comportamento moral e cívico.

- -ARTIGO SEXTO

Os sócios agrupam-se em três categorias: SÓCIOS EFECTIVOS, SÓCIOS BENEMÉRITOS E SÓCIOS HONORÁRIOS.

— — ARTIGO SÉTIMO

Serão considerados sócios efectivos, os indivíduos, de qualquer dos sexos, que satisfaçam as condições seguintes:

UM----- Serem naturais de Monte Redondo, ou acharem-se ligados a esta povoação por qualquer interesse social ou familiar.

DOIS ---- Serem maiores de dezoito anos, emancipados por casamento ou quando

menores, devidamente autorizados por seus pais ou tutores. - - - - - PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios efectivos ficarão obrigados ao pagamento dum a

Concluso il seminario di formazione della guida

mensal, semestral ou anual, cujo quantitativo será fixado pela Assembleia Geral.

- - - - - ARTIGO OITAVO - - - - -

Serão considerados sócios beneméritos, os indivíduos ou entidades que contribuam para a Comissão com qualquer donativo, desde que o não façam sob a forma de quotização normal.

- - - - - ARTIGO NÔNO - - - - -

Serão considerados sócios honorários, os indivíduos ou entidades que contribuam para a Comissão com relevantes serviços,

- - - - - ARTIGO DÉCIMO - - - - -

UM ----- A admissão de sócios efectivos é da competencia da Direcção mediante proposta assinada pelo respectivo candidato e por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos;

DOIS ----- Competirão à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, a admissão dos sócios das categorias de BENEMÉRITOS E HONORARIOS.

- - - - - ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - - - - -

O candidato cuja proposta de admissão para sócio haja sido recusada, podendo não se conformando com a recusa, dela recorrer para a Assembleia Geral, desde que o faça, nos primeiros quinze dias, posteriores à notificação pela Comissão, daquela rejeição.

- - - - - ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - - - - -

CONSTITUEM DIREITO DOS SÓCIOS:

UM ----- Participarem nas Assembleias Gerais;

DOIS ----- Elegerem e serem eleitos para cargos Directivos;

TRES ----- Requererem a convocação da Assembleia Geral, conjuntamente com outros sócios efectivos, deste que perfaçam um quarto do numero de associados.

QUATRO --- Proporem a admissão de sócios efectivos;

CINCO ---- Examinarem os livros de contas da Comissão até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

SEIS ----- Frequentarem a Séde da Comissão e as suas Delegações;

SETE ----- Obterem a suspensão do pagamento das quotas, em caso de doença, desemprego, prestação do serviço militar, ou em outras situações que justifiquem, desde que assim o requeiram, por escrito, à Direcção

desta entenda que procede o fundamento invocado.

----- ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO -----

CONSTITUEM DEVERES DOS SÓCIOS:

- UM ----- Efectuarem, mensalmente, semestralmente ou anualmente, o pagamento das suas quotas;
- DOIS ---- Cumprirem fielmente as disposições dos presentes Estatutos e as determinações emanadas da Assembleia Geral e da Direcção;
- TRÊS ---- Desempenharem, gratuitamente, e com a maior dedicação, os cargos para que forem eleitos ou designados;
- QUATRO -- Pedirem, por escrito, a sua demissão de sócio quando não pretendam continuar a sé-lo, bem como participarem as mudanças de residência;
- CINCO --- Comportarem-se correctamente em todos os actos promovidos pela Comissão;
- SEIS ---- Zelarem pelos interesses da colectividade, contribuindo para o seu prestígio e engrandecimento;
- SETE ---- Colaborarem na realização dos objectivos da Comissão.

----- ARTIGO DÉCIMO QUARTO -----

Para além dos deveres impostos nos numeros dois a sete do artigo anterior, ficam os sócios beneméritos especialmente obrigados a contribuirem para a Comissão, com um donativo anual mínimo de Esc: - 5.000\$00. Cinco mil escudos.

----- CAPÍTULO QUARTO -----

----- Da Administração e Fiscalização -----

----- ARTIGO DÉCIMO QUINTO -----

A administração da Comissão incumbe a uma Direcção composta por sete membros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, sendo UM Presidente, Um Vice-Presidente, UM Tesoureiro, Dois Secretários e dois Vogais,

----- ARTIGO DÉCIMO SEXTO -----

A Comissão obriga-se pelas assinaturas conjuntas de DOIS membros da Direcção, devendo, necessariamente, uma delas ser a do Presidente ou do Tesoureiro e a de um secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em actos de mero expediente, bastará a assinatura de um secretário.

----- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO -----

A Direcção serão atribuídos os mais amplos poderes de Administração, competindo-lhe nomeadamente:

- UM ----- Coordenar a actividade da Comissão e promover a execução das directrizes préviamente elaboradas em Assembleia Geral;
- DOIS --- Adquirir ou alienar bens imóveis, quando préviamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- TRÊS --- Pronunciar-se sobre a admissão de sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios beneméritos, honorários, etc.

QUATRO-- Aplicar aos sócios as penalidades de advertência e suspensão, sempre que se verifiquem os fundamentos previstos nos artigos trinta e nove e quarenta destes Estatutos;

CINCO-- Propor à Assembleia Geral a aplicação das penas de eliminação e expulsão de qualquer sócio, nos termos dos artigos quarenta e um e quarenta e dois;

SEIS--- Propor à Assembleia Geral a fixação ou actualização da importância das quotas e de outros contributos dos sócios, bem como as alterações aos Estatutos que tiver por convenientes;

SETE--- Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório e contas da gerência, devendo, obrigatoriamente, naquele relatório, mencionar os nomes dos sócios efectivos admitidos no ano a que reporta o mesmo relatório;

OITO--- Requerer a convocação da Assembleia Geral, e convocar o Conselho Fiscal, sempre que o entenda necessário;

NOVE---- Contratar, ajustar e demitir pessoal;

DEZ---- Representar a Comissão, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

- - - - - ARTIGO DÉCIMO OITAVO - - - - -

UM----- A Direcção reunirá, pelo menos, trimestralmente, e sempre que convocada pelo seu Presidente, ou por dois membros;

DOIS---- A Direcção só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros;

TRÊS---- Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pela execução do seu mandato e pela violação dos Estatutos e dos preceitos da Lei;

QUATRO-- Ficarão isentos da responsabilidade referida no numero anterior, os membros da Direcção que:

a)-Não hajam tomado parte na deliberação em causa, desde que a tenham reprovado por declaração na acta ou por outro modo, logo que dela tenham tomado conhecimento;

b)-Expressamente tenham protestado contra as deliberações da maioria antes de exigida a correspondente responsabilidade.

- - - - - ARTIGO DÉCIMO NÔNO - - - - -

UM----- Os membros da Direcção exercerão as suas funções até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos;

DOIS---- Em caso de demissão colectiva da Direcção, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa provisória que se ocupará da gestão corrente da Comissão, até à eleição dos novos membros da Direcção;

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO - - - - -

Qualquer membro da Direcção que não compareça a três reuniões, por ano, sem justificação, será automaticamente substituído.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - - - - -

A Direcção e o Conselho Fiscal, poderão reunir na Séde da Comissão ou nos locais em que a mesma possua qualquer forma de representação.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - - - - -

A Direcção poderá delegar, sob proposta do Presidente, parte dos seus poderes em um ou mais dos seus membros, ou conferir mandatos a sócios para a prática de actos isolados e específicos.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - - - - -

COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO:

- UM----- Coordenar as actividades da Direcção;
- DOIS---- Convocar as reuniões da Direcção e presidir às mesmas;
- TRÊS---- Representar oficialmente a Comissão;
- QUATRO-- Visar todos os documentos de receitas e despesas, rubricar os livros de tesouraria, assinando os seus termos de abertura e de encerramento;
- CINCO--- Em conjunto com o tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento, passar recibos e conferir quitações.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - - - - -

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- UM----- Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- DOIS---- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - - - - -

COMPETE AOS SECRETÁRIOS:

- UM ----- Superintender em todas as actividades regulares da secretaria, preparar a agenda, secretariar e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- DOIS--- Organizar e promover a manutenção dos arquivos da Comissão.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - - - - -

COMPETE AO TESOUREIRO:

- UM----- Arrecadar as receitas, promovendo o depósito das julgadas disponíveis;
- Promover o pagamento de despesas, depois de visadas pelo Presidente e aprovadas em reunião de Direcção;
- DOIS--- Escriturar as receitas e despesas da Comissão, assinar os recibos de quitação e todos os documentos de tesouraria e elaborar o orçamento, o balanço anual e os balancetes periódicos para apreciação nas reuniões da Direcção;

TRÊS----- Em conjunto com o presidente, abrir contas bancárias e movimentar as mesmas, assinar e endossar cheques, passar recibos e conferir quitações.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO-

COMPETE AOS VOGAIS:

Coadjuvarem os outros membros da Direcção e substitui-los em caso de ausência ou impedimentos.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO-

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos: Um Presidente, Um Secretário e Um Relator e por três suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

- - - - - ARTIGO VIGÉSIMO NÔNO-

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, semestralmente, lavrando-se actas das suas sessões, que serão assinadas pelos seus membros.

- - - - - ARTIGO TRIGÉSIMO-

COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

UM----- Examinar periodicamente e sempre que o julgue necessário, a escrituração e documentos, conferindo os saldos de caixa.

DOIS----- Dar à Direcção parecer sobre qualquer assunto de administração, sobre que venha a ser consultado e assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue necessário;

TRÊS----- Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção e pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quanto por voto unânime dos três membros se julgue necessário.

- - - - - CAPÍTULO QUINTO-

- - - - - Da Assembleia Geral-

- - - - - ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-

UM----- A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios no gozo dos seus direitos associativos;

DOIS----- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

- - - - - ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO-

UM----- A Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas do ano findo, bem como para a eleição dos corpos gerentes, quando tiverem terminado os respectivos mandatos;

DOIS----- A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo meno um quarto dos sócios efectivos.

- a) - Os sócios efectivos a que alude o presente número, deverão fundamentar o motivo do seu requerimento e obrigarem-se a comparecer, na sua maioria, à referida reunião; -----
 ----- b) - Os sócios efectivos que tenham requerido a convocação da Assembleia Geral e a ela não compareçam, quando se verifique a sua ausência, por parte da maioria, referida na alínea anterior, ficarão inibidos de requererem a convocação de Assembleias Gerais, durante um ano, e ficam igualmente obrigados a suportar os encargos inerentes à convocação e realização da referida Assembleia.

PARAGRAFO ÚNICO - Como garantia da cominação prevista na parte final desta alínea, deverão os sócios requerentes depositar, no momento da apresentação do seu requerimento, a importância provável das despesas a efectuar, importância que lhe será restituída se a maioria dos requerentes comparecer à dita Assembleia Geral.

-----ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO-----

A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncios publicados nos jornais "A COMARCA DE ARGANIL" ou no "JORNAL DE ARGANIL", podendo igualmente ser convocada através de correspondencia dos CTT, devendo ser feita com a antecedência mínima de oito dias e da convocatória deverá obrigatoriamente constar o local, dia e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

-----ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO-----

A Assembleia Geral será composta por: UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, por sua vez, estando ausente, será substituído pelo sócio mais antigo, que se ache presente, desde que não pertença aos corpos gerentes.

-----ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO-----

UM----- A Assembleia Geral só funcionará, em primeira convocatória, quando se encontrar presente a maioria dos sócios;

DUIS----- Quando não se encontre presente a maioria dos sócios referidos no número anterior, o Presidente fará desde logo segunda convocatória, reunindo a Assembleia Geral, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

-----CAPÍTULO SEXTO-----

----- Das Penalidades -----

-----ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO-----

As penalidades em que podem incorrer os sócios da Comissão, são as seguintes; ADVERTENCIA, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO EXPULSAO.

----- ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO -----

UM----- A Aplicação das penas de advertência e de suspensão, serão da competência da Direcção; - - - - -
DOIS--- A aplicação das penas de eliminação e expulsão, serão impostas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, devendo a deliberação ser tomada em escrutínio secreto, por maioria dos votos dos sócios presentes.

----- ARTIGO TRIGÉSIMO NÔNO -----

Incorrem em pena de advertência, os sócios que, por negligência faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, nomeadamente infrijam o disposto nestes ESTATUTOS, as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção.

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO -----

A pena de suspensão será aplicada aos sócios que tenham sofrido, pelo menos, três advertências, ou deixarem de pagar as suas quotas durante um ano.

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO -----

Será imposta a pena de eliminação aos sócios que deixem de pagar as suas quotas pelo prazo máximo de dois anos, e sendo sócios beneméritos, não cumpram com o disposto no artigo décimo quarto destes ESTATUTOS.

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO -----

Incorrem na pena de expulsão, os sócios que tenham sofrido seis suspensões, que tenham contribuido gravemente e com culpa formada, para o desprestígio da Comissão ou dos seus corpos sociais. Que tenham mau comportamento moral e cívico ou ainda que tenham sido condenados judicialmente por crime infamante.

----- CAPÍTULO SÉTIMO -----

----- Da Dissolução -----

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO -----

UM----- A dissolução da Comissão terá lugar nos casos previstos na LEI;
DOIS--- A liquidação será efectuada nos termos que então forem deliberados em Assembleia Geral.

----- CAPÍTULO OITAVO -----

----- Disposições Gerais -----

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO -----

A Comissão diligenciará com vista a ser reconhecida como PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA, com as obrigações e regalias resultantes da LEI.

----- ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO -----

A Comissão poderá adquirir bens imóveis necessários à realização dos seus fins, ou que constituam a melhor aplicação dos fundos que eventualmente a Comissão venha a possuir. Pode igualmente aceitar heranças ou legados, mas de forma alguma se obrigará para além das forças materiais daquelas deixas.

- - - - - ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO - - - - -

Nenhum sócio poderá ser obrigado a exercer quaisquer ~~cargos~~, por mais de um mandato.

- - - - - ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - - - - -

As deliberações sobre alterações dos ESTATUTOS, só poderão ser tomadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos do numero de associados presentes.

- - - - - ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO - - - - -

Para que esta Associação possa ser dissolvida, torna-se necessário o voto favorável de três quartos do total dos seus associados.